



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA CORONEL PORTUGAL, 60 Sala 03 - Bairro CENTRO - Cachoeira de Minas - 3534721452

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS
OUROS/MG NA FORMA ABAIXO:

SEI nº 0000102-45.2024.6.13.8300

Termo de Cooperação de Cooperação nº 005/2024 – TRE-MG

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro de Cachoeira de Minas – MG, Doutor(a) **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria n.º 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.677.609/0001-65, com sede a Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros - MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros - MG, **LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do CPF. 589.558.106-44 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para o transporte de eleitores e/ou estudantes do Município de Conceição dos Ouros, Minas Gerais, até a sede do Cartório Eleitoral da 300ª ZE/MG, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras

regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores ao encerramento do cadastro eleitoral, bem como durante o período de revisão do eleitorado, caso houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** cederá veículo, devidamente abastecido e regularizado, com motorista habilitado, para transporte de eleitores e/ou estudantes do município de Conceição dos Ouros/MG até a sede do Cartório Eleitoral de Cachoeira de Minas/MG;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se na data da assinatura das partes e encerra-se em **08/05/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para

viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um a outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e na Portaria Conjunta nº 176/2023 do TRE/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Cachoeira de Minas/MG, 26 de abril de 2024.

JOSÉ HELIO DA SILVA

Juiz Eleitoral

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros/MG



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Rosa de Castro**, **Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HÉLIO DA SILVA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 29/04/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5197910** e o código CRC **C97FB242**.

0000102-45.2024.6.13.8300

5197910v31